



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

RELATÓRIO – CANCELAMENTO – SEM RECURSO APRESENTADO

Interessado: **ONYEDIKA CELSIUS IGWEBUIKE**

Referência: Processo SEI nº **08514.001462/2022-80**

1. Trata-se de procedimento de cancelamento de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 136 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **ONYEDIKA CELSIUS IGWEBUIKE**, nacional da Nigéria, portador do RNM nº **G394119B**, nascido aos **11/01/1981**, tendo em vista haver divergência entre o documento utilizado para comprovação de endereço no país e o verdadeiro morador/localidade, sugerindo ilegitimidade do que fora protocolado na descentralizada, durante o processo de obtenção de Autorização de Residência.
2. Com fulcro nos art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, inc. I, art. 136 c/c art. 138 do Dec. nº 9.199/17, o Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo decidiu pelo cancelamento da autorização de residência (24088375) do imigrante acima identificado, sendo realizada por essa Unidade de Polícia de Imigração a notificação para ciência da decisão por parte do imigrante, através do sítio da Polícia Federal (24523596), na data de 11/08/2022, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, conforme § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017, visto o imigrante não possuir e-mail cadastrado nos sistemas de consulta disponíveis e, conforme consulta realizada no sistema STI - Sistema de Tráfego (24523692), encontrar-se ausente do país desde 11/12/2021.
3. **ONYEDIKA CELSIUS IGWEBUIKE** não apresentou recurso no prazo ora mencionado.
4. Diante dos fatos acima narrados e em atendimento ao item 9 da MOC 24/2020, notifique-se o interessado via sítio da Polícia Federal e proceda-se o cancelamento do RNM nº **G394119B** no SISMIGRA, valendo-se do alerta no STI-MAR com o objetivo de recolhimento de sua CRNM, durante a fiscalização migratória, caso o imigrante retorne ao país.

ALEXANDRE P. B. ARAUJO
Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PEREIRA BENEVIDES DE ARAUJO**, **Agente de Polícia Federal**, em 23/08/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24679331** e o código CRC **4C92219C**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **ONYEDIKA CELSIUS IGWEBUIKE**

Referência: Processo SEI nº **08514.001462/2022-80**

1. Fica o senhor **ONYEDIKA CELSIUS IGWEBUIKE**, nacional da Nigéria, portador do RNM nº **G394119B**, nascido aos **11/01/1981**, **NOTIFICADO** da **DECISÃO** do Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo quanto à **DECRETAÇÃO DO CANCELAMENTO DE SUA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM DEFINITIVO**, com fulcro no artigo 136, inciso I, do Decreto nº 9.199/17 c.c. o artigo 33, da Lei nº 13.445/2017, o artigo 138, do Decreto 9.199/17, o artigo 5º, parágrafo único, inciso II, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018 e o artigo 1º, da Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018.
2. Visto que o imigrante encontra-se fora do país, desde 11/12/2021 deixou de ser notificado nos termos do art. 176, do Decreto nº 9.199/2017 para que regularize sua situação migratória.
3. Assim, caso retorne ao país, sua Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) deverá ser recolhida em sua entrada durante a fiscalização migratória.

ALEXANDRE P. B. ARAUJO

Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PEREIRA BENEVIDES DE ARAUJO**, **Agente de Polícia Federal**, em 23/08/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24679512** e o código CRC **94C65725**.